



PORTARIA Nº 001, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de União de Minas, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no território municipal.

Hudson de Freitas Gonçalves, respondendo pelo cargo de Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como "pandemia" do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o cenário atual do Coronavírus (COVID-19), o Estado de Minas Gerais publicou o decreto nº 113 de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que é fundamental a adoção de medidas individuais e coletivas para prevenir a ocorrência de casos em todo território municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importâncias nacionais e internacionais dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços de saúde no município e a imprescindibilidade de a Secretaria Municipal de Saúde em adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de

Hudson de Freitas Gonçalves



saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como estar preparada para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Ficam suspensos, salvo mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Saúde:

I - a realização de atividades de capacitação, de treinamento ou de qualquer evento coletivo pelos órgãos ou pelas entidades que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores públicos em eventos oficiais (cursos, congressos, etc), mantendo-se na rotina a realização do Transporte Interestadual e Intermunicipal (transporte de pacientes dialíticos e oncológico), conforme julgar necessário;

III - a concessão e gozo de férias e licença para tratamento de interesse particular, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º Os servidores responsáveis pela limpeza e manutenção de cada unidade administrativa deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, maçanetas e tudo quanto consta no Protocolo de Limpeza já instituído.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

I - Suspender o atendimento ao público e manter apenas as atividades internas em andamento;

II - Organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio da COVID-19;

III - Publicar boletins diários, nas redes sociais da prefeitura, relacionados ao acompanhamento do cenário da doença e das diretrizes para vigilância, prevenção e controle desenvolvidas pela Vigilância Epidemiológica;

IV - Divulgar o fluxograma de atendimento para as unidades de saúde e municípios, reforçando as orientações quanto aos sintomas e precauções;

V - Manter portas e janelas abertas, higienização de mãos e evitar contatos físicos.

Hudson de Freitas



Art. 5º Ao que se refere à prestação de serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde, média e alta complexidade municipal:

I – Odontologia: Seguindo as recomendações expedidas pelo CRO/MG 001/2020 de 17 de Março de 2020, recomenda-se a suspensão das atividades odontológicas que não sejam comprovadamente de urgência e emergência; e os casos estes que julgarem necessário atendimento oportuno, que seja redobrado o cuidado e a utilização efetiva dos EPIs, evitando exposição e contágio;

II – Fica suspenso o atendimento de fisioterapia, exceto em casos de urgência e emergência;

III – Os servidores de cada Unidade Básica de Saúde deverão adotar medidas para controlar o fluxo de pessoas, a fim de evitar aglomerações;

IV – Fica suspenso temporariamente o agendamento das ultrassonografias consideradas eletivas, exceto obstétricos e de urgência;

V – Fica suspensa temporariamente a autorização de exames laboratoriais considerado eletivos na Santa Casa de União, exceto em casos de urgência e emergência;

VI – Fica suspensa temporariamente a autorização de exames de imagem (Raio X), na Santa Casa de União, exceto em casos de urgência e emergência;

VII – Fica suspenso temporariamente o agendamento das consultas ginecológicas na Santa Casa de União, exceto casos de urgência e emergência;

III – Mantenham-se exames de eletrocardiograma com agendamento de 01 por período e também urgência e emergência, exceto pacientes apresentando síndrome gripal;

IX – A pesagem dos inscritos no Programa Bolsa Família fica temporariamente suspensa;

X – As pessoas na sala de espera da UBS Centro de Saúde União e Santa Casa de União deverão obedecer a distância de um metro uma das outras;

XI – Fica proibido o uso de jóias, bijuterias (colar, pulseira, relógio, anéis, aliança, e outros) durante o horário de trabalho;

XII – Fica proibido o uso de cadeira no consultório médico, exceto em casos que o médico julgar necessário;

Alviseu de Farias G



PREFEITURA UNIÃO DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Semeando o progresso da nossa cidade

- XIII** – Os pacientes considerados na classificação de risco nas cores azul e verde pelo enfermeiro da Santa Casa de União serão orientados a utilizar o teleatendimento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para triagem via telefônica e se necessário avaliação médica em domicílio;
- XIV** – A Santa Casa de União atenderá os pacientes classificados nas cores amarelo, laranja, vermelho;
- XV** – Fica suspenso temporariamente acompanhantes de pacientes em observação, exceto nos casos menores de idade e com sessenta anos acima;
- XVI** – Fica suspenso temporariamente visitas ao paciente que estiverem em observação na Santa Casa de União;
- XVII** – Os servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser remanejados de acordo com o que se fizer necessário;
- XVIII** – Fica suspenso temporariamente as viagens da saúde para consultas eletivas a outros municípios, exceto nos casos de urgência, emergência, oncologia e hemodiálise;
- XIX** – O cartão SUS será feito somente em casos de urgência e emergência;
- XX** – A Secretaria Municipal de Saúde suspenderá o atendimento ao público, realizando apenas serviços internos;
- XXI** – A Farmácia funcionará das 7h às 11h com o número restrito de 01 paciente no acesso controlado pela (o) farmacêutico (a);
- XXII** - As receitas médicas de uso contínuo terão validade de 90 dias;
- XXIII** - Os agentes de combate às endemias continuarão com as visitas domiciliares, fazendo uso de álcool em gel e máscaras;
- XXIV** - Suspendem-se os atendimentos em pediatria na Santa Casa de União, exceto em caso de urgência e emergência;
- XXV** – Suspendem-se os atendimentos em ortopedia na Santa Casa de União, exceto em caso de urgência e emergência;
- XXVI** – Suspendem-se os atendimentos em ginecologia na Santa Casa de União, exceto em caso de urgência e emergência;
- XXVII** – Suspendem-se as cirurgias eletivas da Santa Casa de União;

Hudson de Farias G



PREFEITURA UNIÃO DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Semeando o progresso da nossa cidade

XXVIII- Ficam suspenso os atendimentos de psicologia na UBS Centro de Saúde União, exceto em casos de urgência e emergência;

XXIX- Ficam suspensos os atendimentos de fonoaudiologia na UBS Centro de Saúde União, exceto em casos de urgência e emergência;

XXX- Mantenham-se as visitas domiciliares das agentes comunitárias de saúde (ACS), utilizando álcool em gel nas mãos e máscaras. Durante as visitas não serão coletadas assinatura dos moradores e deverão ser feitas com o ACS do lado de fora do portão;

XXXI- Os profissionais médicos deverão ser criteriosos nas condutas em relação a solicitação de exames e prescrição médica;

XXXII- Os servidores da UBS Centro de Saúde União poderão ser solicitados a darem apoio na Santa Casa de União caso necessário, exceto a médica do Programa Mais Médicos pelo Brasil;

XXXIII- Os motoristas deverão aguardar em suas residências o chamado para as viagens de urgência e emergência. No caso das viagens que continuarão, já aqui mencionadas, deverão retirar os relatórios diretamente com a servidora Rosimar Cristina Teixeira Lopes e retornar a sua residência, proibidos de ficarem nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde;

XXXIV – Todos os transportes sanitários deverão conter álcool em gel e utilizados de acordo com a necessidade;

XXXV – TELEATENDIMENTO: Em caso de eventuais dúvidas sobre o Coronavírus, a fim de evitar aglomerações na UBS Centro de Saúde União será definido diariamente algum profissional para orientações durante a semana entre às 7h às 17h para receber ligações no contato (34)99974-5296 e no período noturno e nos fim de semana pelo teleatendimento da Santa Casa no contato (34)99651-8511.

XXXVI – CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE: As vacinações no município de União de Minas para o grupo prioritário terão início no dia 23 de março de 2020;

A vacinação nos idosos da cidade será realizada em domicilio a partir do dia 24 de março de 2020, dispensando a necessidade do mesmo se deslocar até a UBS;

A vacinação dos idosos da zona rural serão realizados na UBS, onde os mesmos deverão seguir o fluxo de adentramento a UBS orientados pelos profissionais de saúde.

Handwritten signature



PREFEITURA UNIÃO DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Semeando o progresso da nossa cidade

Art. 6º. O prazo de vigência desta Portaria dar-se-á até a edição de outro ato normativo em sentido contrário.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

União de Minas/MG, 21 de março de 2020.


Hudson de Freitas Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

PUBLICAÇÃO

Publicado em 21/03/2020 por afixação,
no quadro de avisos e editais desta Prefeitura

PUBLICAÇÃO

Publicado em 21/03/2020 por afixação,
na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal,
nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal